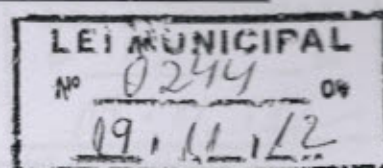
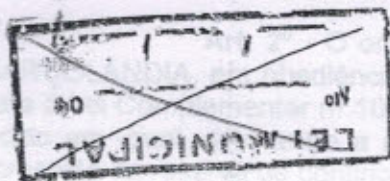




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA
Estado do Piauí

PROJETO DE LEI Nº 08 /2012, de 26 de Setembro de 2012.



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA PA-
RA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA,
faço saber que a Câmara Municipal de MARCOLÂNDIA aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MARCOLÂNDIA para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de MARCOLÂNDIA constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2013, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

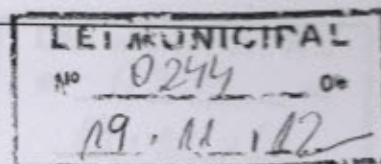
- I.Desdobramento da receita por fonte;
- II.Desdobramento da despesa por órgão;
- III.Tabela de Fontes de Recursos;
- IV.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- V.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI.Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII.Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII.Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX.Programas de trabalho;
- X.Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XI.Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XII.Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIII.Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XIV.Relação de projetos e atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA

Estado do Piauí

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de MARCOLÂNDIA, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 19.484.894,00 (Dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 19.484.894,00 (Dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento fiscal, em **R\$ 15.165.774,00 (Quinze milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais)**; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 4.319.120,00 (Quatro milhões, trezentos e dezenove mil, cento e vinte reais)**.

CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

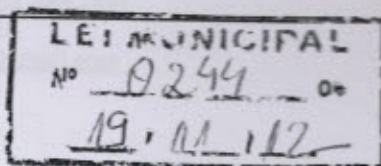
Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA
Estado do Piauí

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO



Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit.

VI - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

VII - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

VIII - suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

CNPJ N.º 86.872.371/0001-89
Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro
(XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000
MARCOLÂNDIA - PIAUÍ
E-mail: cam.mun.marcolandia@gmail.com

Emenda Modificativa nº01 ao Projeto de Lei nº008/2012

Que dispõe Orçamento Geral do Município para 2013

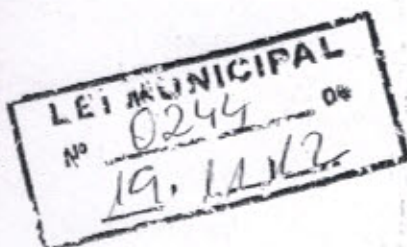
Retira de:

20 605 4804 1.055 – Aquisição de Veículos para Secretária Agricultura.
Retirar 200.000,00.

Inclui:

20 608 4704 2.047 – Programa de Distribuição de Sementes e Mudas.
Inclui 200.000,00.

Marcolândia (PI), 14 de novembro de 2012.



Vereador - BIRICA
PT. Marcolândia - PI

José Valdemiro de Sousa

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia - PI aos
Em 16.11.12

Presidente da Câmara

Aprovado em 16.11.12
Por UNANÍMIDADE

Sala das sessões 16.11.12
CROU

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Câmara Municipal de Marcolândia - PI
Francisco das Chagas Silva Ramos
Secretário
CPF: 951.917.503-10



PROMULGAD. REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM
MARCOLÂNDIA 19.11.12

Prefeito Municipal

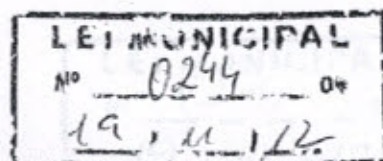
Anexo da

Governo Municipal de Marcolândia
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2013 - Consolidado

Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES
E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

FONTES		FUNÇÕES	
Receitas Correntes	15.228.780,78	Legislativa	612.267,00
Receita Tributária	351.822,00	Administração	2.545.149,22
Receitas de Contribuições	2.774,00	Segurança Pública	49.660,00
Receita Patrimonial	95.430,00	Assistência Social	840.665,00
Receita Agropecuária	3.548,00	Previdência Social	266.370,00
Receita Industrial	1.774,00	Saúde	3.212.085,00
Transferências Correntes	14.743.274,78	Trabalho	98.150,00
Outras Receitas Correntes	30.158,00	Educação	5.247.628,78
Receitas de Capital	5.933.415,78	Cultura	40.612,00
Operações de Crédito	70.959,00	Direito da Cidadania	575.578,00
Alienações de Bens	70.960,00	Urbanismo	1.108.800,00
Amortização de Empréstimos	33.790,00	Habituação	209.120,00
Transferências de Capital	5.737.432,78	Saneamento	1.541.290,00
Outras Receitas de Capital	20.274,00	Gestão Ambiental	100.970,00
Deduções da Receita	-1.677.302,56	Agricultura	1.185.169,00
Dedução de Transferências Correntes	-1.677.302,56	Comércio e Serviços	31.850,00
		Comunicações	140.140,00
		Energia	202.990,00
		Transporte	477.610,00
		Desporto e Lazer	605.020,00
		Reserva de Contingência	393.770,00
TOTAL GERAL	19.484.894,00	TOTAL GERAL	19.484.894,00



Governo Municipal de Marcolândia
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2013 - Consolidado

Em R\$ 1,0

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES
E DAS DESPESAS POR USOS

F O N T E S		U S O S	
Receitas Correntes	15.228.780,78		
Receita Tributária	351.822,00	Câmara Municipal de Marcolândia	708.857,00
Receitas de Contribuições	2.774,00	Prefeitura Municipal de Marcolândia	18.776.037,00
Receita Patrimonial	95.430,00		
Receita Agropecuária	3.548,00		
Receita Industrial	1.774,00		
Transferências Correntes	14.743.274,78		
Outras Receitas Correntes	30.158,00		
Receitas de Capital	5.933.415,78		
Operações de Crédito	70.959,00		
Alienções de Bens	70.960,00		
Amortização de Empréstimos	33.790,00		
Transferências de Capital	5.737.432,78		
Outras Receitas de Capital	20.274,00		
Deduções da Receita	-1.677.302,56		
Dedução de Transferências Correntes	-1.677.302,56		
TOTAL GERAL	19.484.894,00	TOTAL GERAL	19.484.894,00

